

FERNANDO PASSALIO DE AVELAR
Secretário de Estado Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, respon-
dendo pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

ELIZABETH JUCÁ E MELLO JACOMETTI
Secretária de Estado de Desenvolvimento Social

JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA
Secretária de Estado de Educação

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda

IGOR MASCARENHAS ETO
Secretário de Estado de Governo

FERNANDO SCHARLACK MARCATO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade

MÁRIO LÚCIO ALVES DE ARAÚJO, General
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

MARÍLIA CARVALHO DE MELO
Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

OTTO ALEXANDRE LEVY REIS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO
Advogado-Geral do Estado

RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA
Controlador-Geral do Estado

SIMONE DEOD SIQUEIRA
Ouvidora-Geral do Estado

EDGARD ESTEVO DA SILVA, Coronel
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

OSVALDO DE SOUZA MARQUES, Coronel
Chefe do Gabinete Militar do Governador

WAGNER PINTO DE SOUZA
Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais

RODRIGO SOUSA RODRIGUES, Coronel
Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais

ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 100, de 4 de novembro de 2020)

“ANEXO
(a que se refere o art. 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020)

ÍNDICE DESCRIÇÃO DAS ONDAS			
ONDA:	DESCRIÇÃO:		
Onda vermelha:	Serviços essenciais (maior restrição de atividade socioeconômica);		
Onda amarela:	Serviços não essenciais (média restrição de atividade socioeconômica);		
Onda verde:	Serviços não essenciais com maior risco (menor restrição de atividade socioeconômica).		
RECLASSIFICAÇÃO DA FASE DE ABERTURA			
MACRORREGIÃO	CLASSIFICAÇÃO ANTERIOR	RECLASSIFICAÇÃO (DE 07/11/2020 A 14/11/2020)	EXPECTATIVA DE PROGRESSÃO OU DE REGRESSÃO DE FASE
Centro	Onda verde	Onda verde	
Centro-Sul	Onda verde	Onda verde	
Jequitinhonha	Onda verde	Onda verde	
Leste	Onda verde	Onda amarela (regressão de fase)	
Leste-Sul	Onda amarela	Onda amarela	
Nordeste	Onda amarela	Onda verde (progressão de fase)	
Nordeste	Onda verde	Onda verde	
Norte	Onda verde	Onda verde	
Oeste	Onda verde	Onda verde	
Sudeste	Onda verde	Onda verde	
Sul	Onda verde	Onda verde	
Triângulo-Norte	Onda amarela	Onda amarela	
Triângulo-Sul	Onda verde	Onda verde	
Vale do Aço	Onda verde	Onda amarela (regressão de fase)	

”

04 1415331 - 1

Controladoria-Geral do Estado

Controlador-Geral: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda

Expediente

DESPACHOS
O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº NUCAD/SEE nº 49/2018, com extrato publicado no Diário Oficial de 07/06/2018, considerando o Relatório Final, o Parecer/Núcleo Técnico COGE nº 112/2020 e o julgamento proferido, DEMITE A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO Isnaldo Gomes dos Santos Junior, MASP 1.165.274-0, ocupante do cargo de Professor de Educação básica, admissão 1, lotado na Escola Estadual Doutor Avelar, Superintendência Regional de Ensino de Sete Lagoas, Secretaria de Estado de Educação, nos termos do art. 244, inciso VI, pela prática da infração prevista no art. 250, I da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952. O servidor terá 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria/7ª Batalhão/nº 102.072/2018, da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG, com extrato publicado no diário do executivo de 21 de fevereiro de 2018, considerando o Relatório Final, o Parecer/Núcleo Técnico COGE nº113/2020 e o julgamento proferido, DEMITE Cristiane Aparecida de Oliveira Fidelis,160.792-8, admissão 1, ocupante do cargo de professor de educação básica- PEB1A, lotada no Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais, Unidade Bom Despacho, nos

termos do art. 244, inciso V, pela prática da infração prevista no art. 169 c/c com artigo 256 da Lei nº869, de 5 de julho de 1952. Conforme art.55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, a servidora terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 47.995, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/SEE nº. 140/2017, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 22/12/2017, considerando o Relatório Final da comissão processante, o Parecer/Núcleo Técnico COGE nº 116/2020 e o julgamento proferido, DEMITE A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO a servidora Luzia Alves Pereira, MASP 595.835-0, admissão 1, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, em processo de aposentadoria, enquanto Diretora escolar e Presidente da Caixa escolar Máximo Magalhães da Escola Estadual Francisco Viana de Matos da Superintendência Regional de Ensino de Januária – SEE, nos termos do art. 244, inciso VI, pela prática da infração prevista nos artigos 216, incisos V e VI e artigo 250, inciso II e V, da Lei 869/52. Conforme art.55, da Lei Estadual nº 14.184 de 31/1/2002, a servidora terá o prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração.

Controladoria Geral do Estado, Belo Horizonte, 03 de novembro de 2020
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

04 1415031 - 1

O Controlador-Geral do Estado, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR nº 04/2016, instaurado pela Portaria CGE nº 04/2016, com extrato publicado no Diário Oficial de 2/7/2016, considerando o Relatório Final da Comissão Processante, o Parecer/Núcleo Técnico nº 87/2020 e o julgamento proferido, aplica às pessoas jurídicas ALFA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES E SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA-ME, CNPJ: 18.672.579/0001-02 e PALHANO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA, CNPJ: 01.012.498/0001-75, de forma solidária, a multa no valor de R\$ 7.986,15 (sete mil novecentos e oitenta e seis reais e quinze centavos),

pela prática de ato lesivo, conforme descrito no art. 5º, inciso III, e IV, alíneas “b”, “d” e “e”, da Lei Federal nº 12.846/2013, incorrendo na penalidade prevista no art. 6º, inciso I e II, da Lei Federal nº 12.846/2013 e art. 29, inciso I e II, do Decreto Estadual nº 46.782/2015. Considerando o art. 14 da Lei 12.846/2013, e o art. 27 do Decreto nº 46.782/2015, aplica-se à desconconsideração da pessoa jurídica ao presente caso, ficando o pagamento da multa e publicação extraordinária extensiva à pessoa dos sócios administradores das empresas supramencionadas. Conforme o art. 24 do Decreto nº 46.782/2015, a pessoa jurídica terá prazo de 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar recurso.

Controladoria Geral do Estado, Belo Horizonte, 04 de novembro de 2020
Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda
Controlador-Geral do Estado

04 1415324 - 1

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensor Público-Geral: Gério Patrocínio Soares

Expediente

RESOLUÇÃO N. 317/2020

Estabelece a escala de Defensores Públicos designados para o plantão dos finais de semana e feriados, das medidas urgentes referentes aos processos eletrônicos de execução penal e seus incidentes em primeiro grau de jurisdição, que tramitam no Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificada - SEEU e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS no uso de sua atribuição prevista no artigo 9º, incisos I, III e XII, XVI, f, da Lei Complementar n. 65, de 16 de janeiro de 2003; considerando que incumbe à Defensoria Pública prestar assistência jurídica integral e gratuita aos necessitados, compreendendo a orientação jurídica e a postulação e defesa de seus direitos e interesses, em todos os graus e instâncias; considerando a Portaria Conjunta n.08/PR-TJMG/2018, bem como a Resolução n. 311/2020 da Defensoria Pública-Geral; RESOLVE:

Art. 1º A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, durante os finais de semana, pontos facultativos e feriados do primeiro semestre de 2021, com início a partir do dia 09 de janeiro de 2021, funcionará em regime de plantão, de âmbito estadual e em simetria com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, para fins de análise e adoção das providências necessárias, acerca das medidas urgentes em trâmite no Sistema Eletrônico de Execução Unificada – SEEU, sem prejuízo do plantão ordinário.

Art. 2º Designar as Defensoras e Defensores Públicos nominados no “Anexo” desta Resolução para atuarem remota e voluntariamente no plantão regionalizado das medidas de natureza urgentes dos processos eletrônicos de execução penal e seus incidentes em primeiro grau de jurisdição, que tramitam na plataforma eletrônica no Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificada – SEEU.

Art. 3º Compete aos Defensores Públicos plantonistas:

I – apresentar à Defensoria-Geral relatório das atividades, após o término de sua atuação, acerca do quantitativo de demandas, por dia de plantão, bem como das providências tomadas, para o e-mail gabinete@defensoria.mg.def.br;

II - manter telefones de contato, inclusive pessoais, atualizados na intranet;

III - estar disponível para análise e adoção de providências urgentes;

IV – consultar periodicamente durante seus dias de plantão, a sua caixa de intimações do SEEU, bem como sua conta de e-mail institucional, ou outro canal de comunicação institucional a ser definido.

Art. 4º. Compete, exclusivamente ao Defensor Público plantonista, providenciar a infraestrutura física e tecnológica necessária à realização dos trabalhos independente das dependências físicas das unidades da Defensoria Pública, mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva.

Art. 5º. Fica autorizada a compensação de dias de serviço a cada período de plantão do SEEU, conforme anexo da Resolução n. 311/2020, mediante apresentação de certidão a ser expedida pela Coordenação Criminal da Capital, cujo gozo dependerá de ajuste prévio com a respectiva Coordenação.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2020.

Gério Patrocínio Soares

Defensor Público-Geral

Anexo

1º período Janeiro	2º Período Fevereiro	3º Período Março	4º Período Abril	5º Período Maio	6º Período Junho
Dias – 09, 10, 16, 17, 23, 24, 30 e 31	Dias- 06, 07, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, 27 e 28	Dias – 06, 07, 13, 14, 20, 21, 27, 28 e 31	Dias- 1º, 02, 03, 04, 10, 11, 17, 18, 24 e 25	Dias – 1º, 02, 08, 09, 15, 16, 22, 23, 29 e 30	Dias – 03, 04, 05, 06, 12, 13, 19, 20, 26 e 27
Camila Sousa dos Reis Gomes	Deborah Maia Carneiro Costa	Bruna Márcia da Veiga Pessanha Latgé	Paulo Moreira Ventura	Eduardo José do Carmo	Rômulo Luis Veloso de Carvalho

04 1415096 - 1

ATO DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

N. 434/2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estabelecidas no artigo 9º, XVI, “e” e artigo 11, ambos, da Lei Complementar Estadual n. 65, de 16 de janeiro de 2003, designa a Defensora Pública MARIA HELENA DE MELO, MADEP. Nº 101-D/MG para, voluntariamente, sem prejuízo das atribuições no próprio Órgão de Atuação, cooperar na Defensoria Especializada em 2ª Instância e Tribunais Superiores Cível/Público, exclusivamente nas demandas que envolvam direito de família, nos moldes do disposto na Resolução nº 265/2020, com início em 04 de novembro de 2020 e previsão de término em 31 de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2020.

Gério Patrocínio Soares

Defensor Público-Geral

04 1415091 - 1

Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Comandante-Geral : Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues

Expediente

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PAD

O Cel PM Comandante da 6ª RPM, no uso de suas atribuições legais, previsto nos arts.219 c/c 229, ambos da Lei 869/52 e art.174, I, da Lei 7.109/77 c/c art.19, III, da Resolução 4.289/2014-CG, considerando solicitação da Comissão do PAD de Portaria 112.347/2019, conforme extrato publicado no Diário Oficial de 31/07/2019, resolve prorrogar o prazo em 30 dias, com fundamento no art. 223, parágrafo único, da Lei 869/52.

04 1415023 - 1

ATOS ASSINADOS PELO SENHOR CORONEL PM DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS:

no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo inciso II, do artigo 1º, da Resolução n. 3.806, de 10/03/2020, com os proventos integrais do inciso III, do artigo 1º, do Decreto n. 36.885, de 23/05/1995; e considerando o previsto na alínea “c”, do inciso XVII, do artigo 7º, da Resolução n. 4.452, de 14/01/2016, e,

REFORMANDO POR INVALIDEZ (retificação de ato):

de conformidade com o inciso I, do artigo 140, da Lei n. 5.301, de 16/10/1969, o Estatuto dos Militares do Estado de Minas Gerais (EMEMG) c/c o artigo 45, da Lei Delegada n. 37, de 13/01/1989, e artigo 69, da Resolução Conjunta n. 4.278, de 10/10/2013, resolve reformar por Invalidez o seguinte praça:

-n. 080.506-9, 3º Sargento PM QPR Agrimar Alves da Silva, CPF n. 541.790.926-20, a partir 13/03/2020, com os proventos integrais de sua graduação, por ter sido submetido à inspeção de saúde pela Junta Central de Saúde da Corporação, sendo declarado inválido para todos os serviços de natureza policial militar e atividade inerente ao cargo ou função, tanto na vida militar quanto na civil, por estar acometido de moléstias invalidantes no estágio em que se encontram, não sendo moléstias profissionais, nem decorrente de acidente de serviço e nem alienantes, conforme Laudo de Reforma/JCS de Ata n. 37, de 13/03/2020. Fica retificado o ato publicado no Diário Oficial nº 110 de 29/05/2020 e BGPM nº 41 de 02/06/2020, por erro material.

04 1415031 - 1

ATOS DO CHEFE DO CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DE SAÚDE - DS/PMMG, no uso de sua competência Resolve, designar o servidor nº 140.796-0, 2º Sgt PM Hernane Batista Queiroz em substituição ao nº 129.796-0, 2º Sgt PM Cristiano Fernandes Assunção.” da Portaria nº 114.369/2020-PAD-CSC-SAUDE.

04 1415137 - 1

Instituto de Previdência dos Servidores Militares - IPISM

Cel PM QOR Vinicius Rodrigues de Oliveira

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA SOLUÇÃO

PORTARIA Nº 879/2020 - IPISM

O Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais - IPISM, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, que contém o regulamento do IPISM, com fulcro no que dispõem os artigos 218 e 219 da Lei nº. 869/52, orientações da SEPLAG e da AUGE; CONSIDERANDO,

I – o objeto desta Sindicância foi apurar possível negligência, em tese, cometida por um colabo-rador terceirizado, que teria deixado de tomar providências para prospeção de três especialistas (orto-pedista cabeça e pescoço, infectologista e hematologista) que recebeu indicação de um beneficiário;

II – durante as apurações, foi constatado que o reclamante ao procurar atendimento médico em especialidades não abrangidas pelo SISAU, solicitou ao funcionário terceirizado, Márcio Fernandes, que acionasse os médicos por ele apresentados, para um possível credenciamento;

III- restou nas apurações que o sindicado, Sr. Márcio Fernandes, colaborador da FGR, chegou a fazer contato com um dos profissionais, contudo, não foi possível realizar o credenciamento, a consideração necessidade de edital para essa rotina;

IV- em despacho datado de 05/10/20, a chefe do Seção Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde esclarece que as constatações não foram concretizadas por motivos alheios à vontade do sindicado. Acrescentou, ainda que “Todavia, ao tomarmos conhecimento já contatamos vários profissionais, visando as contratações nas especialidades listadas e demais carências levantadas na cida-de”. RESOLVE:

a) concordar com o parecer do sindicante, determinando o arquivamento dessa sindicância, con-siderando que não foi comprovado negligência ou desrespeito por parte do sindicado;

b) determinar ao Representante Regional que faça contato com o reclamante para dar ciência das diligências adotadas pelo IPISM para credenciamento das especialidades reclamadas;

c) publicar esta solução em observância ao inciso LX art. 5º e caput do Art. 37 da CF/88.

Belo Horizonte, 04 de novembro de 2020.

(a) Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel PM QOR

Diretor Geral do IPISM.

04 1415073 - 1

FAHMEMG – PROMORAR MILITAR/ATO DO DIRETOR
O Diretor-Geral do IPISM, nos termos do art.12 da Lei 17.949/2008, que criou o Fundo de Apoio Habitacional dos Militares do Estado de Minas Gerais – FAHMEMG, bem como o art. 4º da Portaria CG nº 001, de 01 de julho de 2009, designa, Paulo de Vasconcelos Júnior, Cel PM QOR, Diretor de Planejamento de Gestão e Finanças do IPISM, para o encargo de Presidente do Grupo Coordenador do FHAMEMG, a partir de 18 de outubro de 2020.

Dispensa do mesmo encargo Cláudio Roberto de Souza, Cel BM QOR, Diretor de Previdência do IPISM.

Belo Horizonte, 03 de novembro de 2020.

(a) Vinicius Rodrigues de Oliveira Santos, Cel PM QOR

Diretor-Geral do IPISM

04 1415094 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320201104212329012.